

REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO DE ESTUDANTES INTERNACIONAIS A CICLOS DE ESTUDOS DE LICENCIATURA

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL – NOVA IMS

Preâmbulo

O Decreto -Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, permite que estudantes estrangeiros se candidatem ao ensino superior português através de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrados integrados ministrados em instituições de ensino superior portuguesas, as quais se encarregam da realização do referido concurso.

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e as condições a observar no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudo de licenciatura da NOVA IMS, definindo em particular:

- a) As condições concretas de ingresso nas licenciaturas e a forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º (Definição de estudante internacional)

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado -membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendam ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Não são igualmente abrangidos os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a NOVA IMS no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a NOVA IMS tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo;

- f) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto -Lei n.º 393/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Artigo 3.º (Condição de estudante internacional)

1 — Os estudantes que ingressem na NOVA IMS ao abrigo deste estatuto mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia, para quem, a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º (Condições de acesso)

1 — O acesso de estudantes internacionais às licenciaturas da NOVA IMS realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto -Lei n.º 393 -A/99, de 2 de outubro, e pelos regimes especiais de mudança de par instituição/curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto -Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto -lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos, conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto -lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nas Licenciaturas da NOVA IMS os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida, através de:

- a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês ou português, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar, ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;
- b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;
- c) No ato da matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 2 é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 5.º (Condições de ingresso)

1 — São condições de ingresso nas Licenciaturas da NOVA IMS:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso nas licenciaturas, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para as licenciaturas em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes ao dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso;
- b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada através de prova documental ou de exame escrito e ou oral que comprove um seu domínio independente, designadamente, nível B2, de acordo com o QECRL;
- c) Ficam dispensados da prova de língua inglesa, referida na alínea anterior, os titulares de curso obtido em países de língua oficial inglesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em inglês;
- d) Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua na Universidade Nova de Lisboa ou noutra entidade reconhecida como competente pela Direção da NOVA IMS;
- e) Os custos referentes à inscrição e frequência nos cursos de língua são da responsabilidade dos estudantes.

2 — A verificação das condições previstas na alínea a) do número anterior será realizada através de exames escritos, correspondentes às provas de ingresso nas licenciaturas da NOVA IMS definidas para o ano letivo em causa, entrevista, e, quando aplicável e previsto no edital de candidatura, através de provas orais.

3 — A verificação das condições previstas na alínea b) do número anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura, ou de exames escritos complementados com exames orais ou provas práticas, quando tal for previsto no edital de candidatura.

4 — A matéria sobre a qual incidem os exames escritos e orais ou práticos referidos nos números 2 e 3 será anunciada no edital de abertura das candidaturas.

Artigo 6.º (Vagas e condições de candidatura)

1 — O número de vagas para este concurso é fixado anualmente por despacho reitoral, sob proposta da Direção da NOVA IMS, de acordo com os prazos definidos pela Direção -Geral do Ensino Superior e considerando os limites impostos pelo Decreto -Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 - As vagas podem ser colocadas parcialmente, a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos;

2 — O edital de abertura de candidaturas deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de candidaturas;
- b) Documentos a entregar no ato da candidatura;
- c) Critérios de seleção e avaliação dos candidatos;
- d) Prazos para a divulgação e comunicação dos resultados aos candidatos.

Artigo 7.º (Candidatura e documentos)

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é feita online no sítio da Internet da NOVA IMS, através do preenchimento de um formulário de candidatura e upload dos documentos necessários para a sua instrução, designadamente:

- a) Fotocópia simples do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não se encontra abrangido por nenhuma das alíneas elencadas no n.º 2 do artigo 2.º;
- c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente;
- d) Fotocópia do documento comprovativo do nível de domínio da língua de ensino (quando aplicável);
- e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

2 — Os documentos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior devem ser traduzidos para português ou inglês, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com aposição da Apostila de Haia, emitida pela autoridade competente do Estado de onde o documento é originário.

Artigo 8.º (Classificação final, seriação de candidatos e divulgação dos resultados)

1 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas e entrevista realizadas, multiplicadas pelo respetivo peso, respetivamente, 70 % e 30 %.

2 — O resultado final da candidatura exprime -se através de uma das seguintes menções:

- a) “Excluído”, se o candidato não reunir ou comprovar reunir as condições de acesso indicadas neste regulamento;
- b) “Não aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final inferior a 10 valores, numa escala de zero a vinte valores;
- c) “Aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final igual ou superior a 10 valores, numa escala de zero a vinte valores;
- d) “Não colocado”, se o candidato “aprovado” não obtiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata;
- e) “Colocado”, se o candidato “aprovado” tiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata.

3 — A ordenação dos candidatos em cada licenciatura é feita por ordem decrescente da classificação final.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada no website da NOVA IMS.

6 — As reclamações aos resultados devem ser apresentadas nos Serviços Académicos da NOVA IMS, com o preenchimento de um formulário e anexando todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro dos prazos estipulados para o efeito.

7 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Diretor da NOVA IMS no prazo estipulado para o efeito.

Artigo 9.º (Júris)

1 — Os júris responsáveis pela apreciação das candidaturas e ordenação dos candidatos são nomeados por despacho do Diretor da NOVA IMS.

2 — É nomeado um júri para cada licenciatura.

3 — Os júris são compostos por um mínimo de três membros, sendo o seu presidente o Diretor da Licenciatura.

4 — Compete aos júris, entre outras tarefas:

- a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos em face das condições de acesso e de ingresso;
- b) Propor a calendarização dos exames escritos, se aplicável;
- c) Elaborar os exames escritos e proceder à sua avaliação, se aplicável;
- d) Proceder à ordenação final dos candidatos.

Artigo 10.º (Comunicação da decisão)

Os Serviços Académicos comunicam o resultado da candidatura a cada candidato por via eletrónica e publicam os resultados no sítio da Internet da NOVA IMS.

Artigo 11.º (Falsas declarações)

As falsas declarações prestadas cancelam automaticamente a candidatura ou a matrícula do estudante internacional, não havendo lugar a qualquer reembolso de pagamentos efetuados.

Artigo 12.º (Matrícula e inscrição)

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos e condições específicas fixadas no calendário aplicável a este concurso.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo estabelecido, serão chamados os candidatos seguintes da lista de seriação.

3 — Para além das especificidades resultantes do estatuto do estudante internacional, os estudantes em tudo o mais submetem -se aos regulamentos internos em vigor na NOVA IMS.

Artigo 13.º (Propinas e emolumentos)

1 — Compete à Direção da NOVA IMS aprovar as propinas devidas pelos estudantes internacionais para frequência de cada um dos ciclos de estudos.

2 — Além das propinas, é devido o pagamento de seguro, matrícula/ inscrição nos termos fixados na tabela de emolumentos da Universidade Nova de Lisboa.

3 — As modalidades e forma de pagamento, assim como as condições de manutenção ou anulação da frequência são as definidas pela Direção da NOVA IMS.

4 — Os pagamentos efetuados a título de propinas ou emolumentos não são reembolsáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Verificação superveniente do não preenchimento dos requisitos e condições de acesso;
- b) Desistência da candidatura ao concurso;
- c) Anulação da inscrição;
- d) Não frequência ou interrupção do ciclo de estudos;
- e) Falsidade de declarações ou documentos;
- f) Reprovação em qualquer dos ciclos de estudos, cursos ou provas previstas neste regulamento.

Artigo 14.º (Ação social)

1- Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2- Uma vez admitidos, os estudantes internacionais, nos termos do Decreto -Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 15.º (Informação)

A NOVA IMS comunica à Direção -Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por Despacho do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 17.º (Publicação e divulgação)

O presente regulamento é publicado no sítio da Internet da NOVA IMS.

Artigo 18.º (Entrada em vigor)

O disposto no presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Lisboa, 14 de outubro de 2024

O Diretor da NOVA Information Management School,

Miguel de Castro Neto, Prof. Doutor

(Aprovado na Reunião do Conselho Científico de 4 de outubro de 2024)